



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 388 DE 07 DE MARÇO DE 2001.

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU/TSU INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E DO EXERCÍCIO DE 2001, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a cobrança dos juros e multas sobre os débitos tributários de IPTU/TSU inscritos em dívida ativa do município até 31/12/2000, bem como conceder desconto de 30% (trinta por cento), caso o pagamento por efetuado até 30/04/2001.

Parágrafo Único- A data prevista no caput deste artigo poderá ser alterada por ato do Poder Executivo.

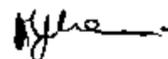
Art. 2º - Os contribuintes que quitarem suas dívidas ativa até a data prevista no artigo primeiro, fará jus, a um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o IPTU/TSU relativo ao exercício de 2001, caso o pagamento seja efetuado até a data fixada no respectivo decreto.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança do IPTU/TSU inscrito em dívida ativa bem como do exercício corrente e subsequentes, através da rede bancária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 07 de março de 2001.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
07/03/2001.

Data de Publicação

O presente ato foi publicado
nesta Prefeitura Municipal de
Marilândia - ES.

Em 07 / 03 / 2001


Secretário da SEMAD.
Davi Loredo Felipe
Secretário da SEMAD


Servidor
Davi Loredo Felipe
Secretário da SEMAD